

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170250

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 777.837.352-15, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, e de outro lado a firma J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.129.569/0001-94, estabelecida à TV CESAR PINHEIRO, Nº400, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FERNANDA DO SOCORRO DE SOUZA, residente na trav. D João VI, 222, Dom João VI, Capanema-PA, portador do(a) CPF 025.175.622-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011065	ALVEOLITINA 20G - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	50,00	19,000	950,00
011066	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 2% S/ VASO C/ 50 UNIDADES - Marca.: DLA PHARMA	CAIXA	50,00	70,000	3.500,00
011067	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 3% +FELIPRESSINA C/ 50 UNIDA DES - Marca.: DLA PHARMA	CAIXA	400,00	57,000	22.800,00
011068	ANESTÉSICO TÓPICO GEL C/ 12G - Marca.: DFL	FRASCO	100,00	6,700	670,00
011078	BROCA DIAMANTADA 1011 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	2,080	104,00
011079	BROCA DIAMANTADA 1012 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011080	BROCA DIAMANTADA 1013 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011081	BROCA DIAMANTADA 1014 KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011082	BROCA DIAMANTADA 1015 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011083	BROCA DIAMANTADA 1016 KG TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011085	BROCA DIAMANTADA 1093 F TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011086	BROCA DIAMANTADA 1090 F TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011087	BROCA DIAMANTADA 2135 F TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011088	BROCA DIAMANTADA 3083 FG TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011089	BROCA DIAMANTADA 3118 F TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011090	BROCA DIAMANTADA FG 1090 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011091	BROCA DIAMANTADA FG 1091 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011092	BROCA DIAMANTADA FG 1093 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011093	BROCA DIAMANTADAFG 1112 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011094	BROCA DIAMANTADA FG 3098 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011095	BROCA DIAMANTADA FG 3018 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011096	BROCA DIAMANTADA FG 3195 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011097	BROCA DIAMANTADA FG 4103 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011098	BROCA DIAMANTADA FG 4138 TIPO KG - Marca.: FAVA	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
011099	BROCA GATES Nº 03 - Marca.: TDK	UNIDADE	50,00	9,200	460,00
011100	BROCA GATES Nº 04 - Marca.: TDK	UNIDADE	25,00	9,200	230,00
011106	CIMENTO ENDODONTICO (PÓ e LIQUIDO) - Marca.: DENTSPL	KIT	50,00	56,500	2.825,00
011107	CIMENTO PÓ IRM - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	50,00	12,000	600,00
011109	CLORIDRATO DE ARTICAINA 4%+ADRENALINA 1/100.00 - Marc a.: DFL	CAIXA	15,00	130,000	1.950,00
011110	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 15/40 - Marca.: MK LIFE	CAIXA	20,00	23,200	464,00
011111	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 45/80 - Marca.: MK LIFE	CAIXA	20,00	23,200	464,00
011112	CREME DENTAL C/ FLUOR C/ 50G - Marca.: FREEDENT	UNIDADE	1.000,00	1,210	1.210,00
011115	ESCOVA DENTAL ADULTO - Marca.: KOVACS	UNIDADE	5.000,00	0,650	3.250,00
011116	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: KOVACS	UNIDADE	5.000,00	0,520	2.600,00
011118	ESPONJA DE FIBRINA - Marca.: TECHNEW	CAIXA	100,00	28,000	2.800,00
011120	EUGENOL 20 ML-INODON - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	50,00	10,500	525,00
011122	PIO SUTURA SEDA 3-0ag.1.7 C/24 - Marca.: TECHNEW	CAIXA	100,00	34,900	3.490,00
011123	PITA DENTAL 100MTS - Marca.: HILLO	ROLO	100,00	1,980	198,00
011124	PIXADOR P/ RAIÓ X ODONTOLÓGICO 475ML - Marca.: CAYTE	FRASCO	50,00	10,700	535,00
011130	GUTA PERCHA CALIBRADA 15/40 - Marca.: MK LIFE	CAIXA	13,00	23,550	306,15
011131	GUTA PERCHA CALIBRADA 45/80 - Marca.: MK LIFE	CAIXA	13,00	23,550	306,15
011133	HIDROXIDO DE CALCIO PA - Marca.: IODONTOSUL	KIT	50,00	3,700	185,00
011135	IONOMETRO DE VIDRO P/ FORRAÇÃO - Marca.: FGM	KIT	80,00	45,800	3.664,00
011137	KIT DE ACABAMENTO/POLIMENTO DE RESINA - Marca.: VIGO DENT	KIT	20,00	52,400	1.048,00
011138	LENÇOL DE BORRACHA AZUL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
011146	LIQUIDA DE DAKIN 1000ML - Marca.: IODONTOSUL	LITRO	13,00	7,600	98,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011153	ÓXICO DE ZINCO 50G - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
011158	PELICULA P/ RADIOGRAFIA C/ 100 - Marca.: KODAK	CAIXA	20,00	129,800	2.596,00
011159	PELICULA P/ RADIOGRAFIA INFANTIL C/ 100 - Marca.: KO	CAIXA	20,00	200,000	4.000,00
011160	POSICIONADOR P/ RAI0 X ODONTOLÓGICO - Marca.: MAQUIR	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
011162	REMOVEDOR DE PLACA - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	30,00	13,700	411,00
011164	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A3,5 - Marca.: VIGODE	UNIDADE	100,00	13,900	1.390,00
	DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME:				
	MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011165	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A1 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011166	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A2 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011167	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A3 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	100,00	13,900	1.390,00
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011168	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A4 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011169	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR B1 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011170	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR B2 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011171	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR B3 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011172	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR C1 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011173	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR C2 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011174	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR C3 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011175	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR C4 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	25,00	13,900	347,50
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011176	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - KIT - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	13,00	13,900	180,70
	MATRIZ INORGANICA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM				
	VOLUME;MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA				
011177	REVELADOR P/ RAI0-X ODONTOLÓGICO 475ML - Marca.: CAY	FRASCO	30,00	10,500	315,00
011179	SUBSTÂNCIA CARIOSTÁTICA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	25,00	20,900	522,50
011180	TARTARITE-REMOVEDOR DE MANCHAS - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	50,00	12,950	647,50
011183	VERNIZ C/ FLUOR - Marca.: FGM	FRASCO	40,00	29,350	1.174,00
011184	VERNIZ CAVITANTE - Marca.: SS WHITE	FRASCO	30,00	41,000	1.230,00
				VALOR GLOBAL R\$	74.951,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 74.951,30 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0908.103010025.2.104 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 74.951,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00006, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZELY OLIVEIRA REIS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 26 de Junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES -ME
CNPJ 22.129.569/0001-94
CONTRATADO(A)

AV. LAURO SODRÉ, Nº 206

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____